



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

JULGAMENTO DE DENÚNCIA

Processo 23495.000499/2017-92

Denunciada: Janete Otte

Denúncia: Realização de campanha eleitoral fora de local pré-determinado pela COE Local.

Fundamentação: O denunciante alega que houve afixação de material de campanha da candidata ao cargo de Reitora, Janete Otte, em área diferente daquela destinada pela COE Local. Junto à denúncia, anexou fotos de cartazes colados em paredes e em um quadro, e junto a um dos cartazes escrito o slogan da campanha.

Julgamento: Após apuração dos fatos, a Comissão Eleitoral Central, por 9 votos, considerou a denúncia improcedente, uma vez que o denunciante não apresentou comprovação de autoria do fato. Embora tenha sido feito o registro fotográfico da alegada infração, a Comissão considerou que não há indícios que comprovem a autoria ou mesmo a intenção, por parte da candidata, em divulgar o material no referido local. Observe-se ainda, como fator atenuante, que a COE local do Câmpus Sant'Ana do Livramento confirmou, no dia posterior à denúncia, que o material já havia sido removido, minimizando assim qualquer impacto que possa ter havido de publicização da campanha da candidata.

Venâncio Aires, 20 de março de 2017.


Gabriele Laís Mandler

Secretária da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

JULGAMENTO DE DENÚNCIA

Processo 23495.000499/2017-92

Denunciada: Janete Otte

Denúncia: Realização de campanha eleitoral fora de local pré-determinado pela COE Local.

Fundamentação: O denunciante alega que houve afixação de material de campanha da candidata ao cargo de Reitora, Janete Otte, em área diferente daquela destinada pela COE Local. Junto à denúncia, anexou fotos de cartazes colados em paredes e em um quadro, e junto a um dos cartazes escrito o slogan da campanha.

Julgamento: Após apuração dos fatos, a Comissão Eleitoral Central, por 9 votos, considerou a denúncia improcedente, uma vez que o denunciante não apresentou comprovação de autoria do fato. Embora tenha sido feito o registro fotográfico da alegada infração, a Comissão considerou que não há indícios que comprovem a autoria ou mesmo a intenção, por parte da candidata, em divulgar o material no referido local. Observe-se ainda, como fator atenuante, que a COE local do Câmpus Sant'Ana do Livramento confirmou, no dia posterior à denúncia, que o material já havia sido removido, minimizando assim qualquer impacto que possa ter havido de publicização da campanha da candidata.

Venâncio Aires, 20 de março de 2017.


Gabriele Laís Mandler

Secretária da Comissão Eleitoral Central